



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2700

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso da Serra, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I – aprovar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Serra, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;

VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2700/2

VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XI – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;

XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

XIV – examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

II – 05 (cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Serra, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2700/3

- a) 01 (um) representante de uma instituição de longa permanência;
- b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- d) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra;
- e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por voto direito, em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2700/4

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.608/2003.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de junho de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 1474100/2004.